



Fls. 3.081  
Proc. nº 89/2025  
Ass: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000  
CNPJ 06.158.729/0001-77  
Matinha/MA

**CONTRATO Nº 125/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE CELEBRAM, DE UM LADO A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E DE  
OUTRO LADO, DANDARA AZEVÊDO DOS  
SANTOS.**

A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de direito público, situada na Avenida Major Heráclito, s/n, centro, Matinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.158.729/0001-77, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Nilton Carlos Silva Everton, inscrito no CPF nº 475.119.403-82, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Matinha, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Senhora **Dandara Azevêdo dos Santos**, psicóloga, brasileira, casada, portadora do RG nº 041277662010-4, inscrita no CPF nº 060.239.353-11, residente e domiciliada na Rua Pureza Evangelina, nº 83, centro, na cidade de Matinha/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, para prestação de serviço na área da assistência social, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. presente contrato destina-se exclusivamente à prestação de serviços como Psicóloga, com carga horária de 40 horas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência – Anexo I acostado ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

[assinatura]  
1



Fls. 3.082  
Proc. nº 39/2025  
Ass: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000  
CNPJ 06.158.729/0001-77  
Matinha/MA

2.1. A **CREDENCIADA** deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a **CREDENCIADA** não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações e, ainda, poderá ter seu contrato de credenciamento cancelado unilateralmente pela **CREDENCIANTE**.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA**

3.1. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regulamente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Primeira" serão pagos à CONTRATADA, pelo Fundo Municipal de Assistência de acordo com o valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01 /2025.

3.2. A **CREDENCIADA** será remunerada com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS.

3.3. A Credenciada receberá pelos serviços prestados o valor mensal de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

3.4. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do **CONTRATO** por um período de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

3.5. O valor global do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado está estimado na quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando a quantidade estimada de serviços prestados.



Fls 3.083  
Proc. nº 34/2025  
Ass: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000  
CNPJ 06.158.729/0001-77  
Matinha/MA

3.6. A prefeitura Municipal pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, **até o 5º dia útil**, do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de **RPA ou Nota Fiscal**, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

3.7. A (O) contratada (o) deverá informar uma conta- corrente ativa, vinculada ao CPF, para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço.

3.8. A Prefeitura Municipal de Matinha somente pagará as empresas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejara juros de mora ou correção monetária.

3.9. A (s) conta (s) e/ou fatura (s) de cobrança de serviços prestados ao Fundo Municipal de Assistência Social, pelas pessoas físicas ou jurídicas, serão indelevelmente assinadas pela CONTRATADA ou pelos Diretor (es) da CONTRATADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o (s) signatários (s) pessoal e solidariamente responsável (eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

3.10. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, não haverá revisão para os serviços já executados.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇO**

4.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços efetivamente executados poderão ser reajustados, em conformidade com a

3  
[assinatura]



Fls. 3.084  
Proc. nº 34/2025  
Ass: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000  
CNPJ 06.158.729/0001-77  
Matinha/MA

legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preço do Mercado –IGPM e/ ou Tabela de valores do Sistema Único de Saúde –SUS, acumulado no período.

4.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pela(s) credenciada(s), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

5.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho da(s) credenciada(s) é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscal e gestores do contrato, no âmbito das respectivas competências estabelecidas, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

5.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a CREDENCIANTE/CONTRATANTE notificará a credenciada a apresentar justificativa formal, no prazo legal;

5.4. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela Prefeitura Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA /CONTRATADA.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



Fis. 3.085  
Proc. nº 34/2023  
Ass: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

**6.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA:**

- I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- II. Cumprir os prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnicos- operacionais constantes das tabelas de serviços acordados entre as partes;
- III. Não se ausentar do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes à profissão que precisem ser realizados externamente,
- IV. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão que precisem ser realizados externamente;
- V. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- VI. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação);
- VII. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- IX. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos profissionais credenciados;
- X. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Matinha, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;



Fls. 3.086  
Proc. nº 34/2025  
Ass: CO

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

- XI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- XII. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XIII. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- XIV. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal;
- XV. Arcar com o pagamento do IR –Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.
- XVI. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- XVII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.1. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

- I. Providenciar o acionamento da Central de leitos, nos casos em que o médico recomendar;
- II. Realizar o pagamento conforme consta neste contrato;
- III. Notificar o (a) contratado (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste contrato;



Fis. 3.087  
Proc. nº 34/2025  
Ass: leo

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000  
CNPJ 06.158.729/0001-77  
Matinha/MA

- IV. Orientar e supervisionar a contratada quanto à prestação do serviço de saúde e/ ou assistência social complementar;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

8.2. A **CREDENCIADA** fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei nº 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

## **9. CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

9.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Fls. 3.088  
Proc. nº 341/2025  
Ass: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000  
CNPJ 06.158.729/0001-77  
Matinha/MA

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CREDENCIANTE pela não execução parcial ou total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Fis. 3.089  
Proc. nº 34 / 2025  
Ass: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000  
CNPJ 06.158.729/0001-77  
Matinha/MA

9.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da lei 14.133/21);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO**



Fls. 3.090  
Proc. nº 34/2025  
Ass: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000  
CNPJ 06.158.729/0001-77  
Matinha/MA

10.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que continuará obrigado a prestar os serviços na forma programada;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- e) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- g) conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IV e VX do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;



Fls. 3.091  
Proc. nº 34 / 2025  
Ass: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000  
CNPJ 06.158.729/0001-77  
Matinha/MA

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão ajustem serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL**

12.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias:

**02. 15. 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS**

08.244.0032.2047.0000 – Manut. e Serv. de Proteção Especial CREAS e BPC – Escola; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A **CREDENCIADA** se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela **CREDENCIANTE**, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

13.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a **CREDENCIADA** deverá sempre recorrer a **CREDENCIANTE** a fim de conseguir instruções;

13.3. É vedado a **CREDENCIADA** cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

13.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

[assinatura]



Fis. 3.092  
Proc. nº 34/2025  
Ass: 100

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000  
CNPJ 06.158.729/0001-77  
Matinha/MA

13.5. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela **CREDENCIANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**;

13.6. A aceitação das condições constantes neste contrato será formalizada com a respectiva assinatura e publicação do seu extrato no meio de divulgação legal.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Matinha/MA, 05 de maio de 2025.

NILTON CARLOS SILVA  
EVERTON:4751194038  
2  
Assinado de forma digital por  
NILTON CARLOS SILVA  
EVERTON:47511940382  
Dados: 2025.05.05 09:54:40  
-03'00'

Nilton Carlos Silva Everton  
Prefeito Municipal de Matinha/MA

Wanderson Azevedo dos Santos  
Contratada

**TESTEMUNHAS**

Carlos Eduardo M. Mandonça  
CPF nº 634.496.663-37

Romário Aguiar Cunha  
CPF nº 603447873-11

Município de Matinha - MA



# DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial do Município de Matinha-MA  
Instituído pela Lei Municipal nº 630/2021



## PODER EXECUTIVO

VOLUME V, Nº 573/2025, MATINHA-MA, TERÇA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RESENHA DO CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO Nº 125/2025 ..... 1

## PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

### RESENHA DO CONTRATO

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 125/2025

**RESENHA DO CONTRATO Nº 125/2025** -CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E A SRA. **DANDARA AZEVÊDO DOS SANTOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025-MATINHA, referente ao Credenciamento nº 01/2025-MATINHA-MA.** BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.158.729/0001-77, com sede situada na Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Nilton Carlos Silva Everton, brasileiro, casado, residente neste Município, CPF nº 475.119.403-82. CONTRATADA: **Dandara Azevêdo dos Santos**, psicóloga, brasileira, casada, portadora do RG nº 041277662010-4, inscrita no CPF nº 060.239.353-11, residente e domiciliada na Rua Pureza Evangelina, nº 83, centro, na cidade de Matinha/MA. **OBJETO:** Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de saúde e assistência social para complementar as demandas das Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato 05/05/2025 a 05/05/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02. 15. 08.244.0032.2047.0000 – Manut. e Serv. de Proteção Especial CREAS e BPC – Escola – Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Matinha, 05 de maio de 2025. Nilton Carlos Silva Everton. Prefeito Municipal de Matinha.

